

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 10

12021

Presidente: Ronald Ap. Rodrigues

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 10 MAI 2021

Ronald Ap. Rodrigues

PRESIDENTE

Ofício nº 025/2020-P

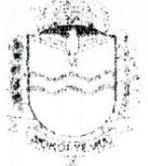
Dois Córregos, 03 de maio de 2021.

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

03/05/2021

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 03/05/2021

HORA: 09:49

Projeto de Lei 25/2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
00327/2021



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, QUE SE DESLOQUEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão insere no ordenamento jurídico do município a instituição das diárias de viagens, para pagamento de alimentação e hospedagem, a servidores motoristas da administração direta e indireta que se desloquem a serviço.

Até agora o pagamento de diárias ocorre mediante apresentação de notas e cupons fiscais de despesas, cujos valores são fixados em portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

De há muito os servidores motoristas cobram da administração a instituição de diárias, o que não se fazia à vista da dificuldade existente pela redação de então do § 2º do artigo 457 da CLT.

Referida norma expressava que "Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagens que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado".

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

[Assinatura]



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Decorre que com a reforma trabalhista ocorrida em 2017, o § 2º passou a ter a seguinte redação: "As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário".

Esta nova redação dada ao parágrafo segundo do artigo 457 da CLT abriu a possibilitando da instituição das diárias, sem risco para a administração municipal de eventuais ações judiciais solicitando incorporação em face de, eventualmente, o montante das diárias ultrapassar 50% dos vencimentos dos servidores, o que, em tese, pode ocorrer em caso de motoristas que viajam diariamente, em especial os que atuam na área da saúde.

Mesmo não mais havendo o óbice legal, a norma apresentada para análise a essa E. Casa restringe o pagamento de diárias de viagens ao percentual de 50% do salário-base do servidor, colocando como exceção justificativa pormenorizada e, por escrito.

Isso ocorre para evitar que haja privilégio na distribuição de viagens para este ou aquele servidor, impondo a que o concessor faça distribuição equânime dos deslocamentos entre todos os motoristas, para localidades mais próximas e distantes.

Destaque-se que a instituição de diárias de viagens só trará benefícios para o desenvolvimento dos serviços municipais, especialmente os da área de transporte da saúde, porquanto o pagamento devido independerá da apresentação de notas e cupons fiscais, agilizando os deslocamentos e o sistema de controle.

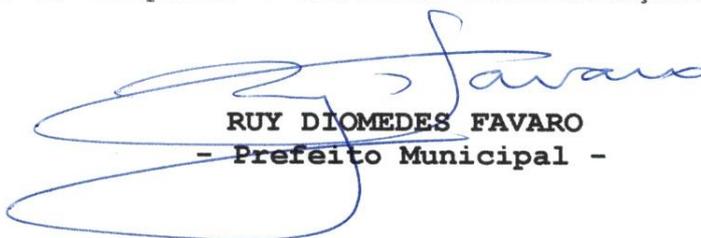
Restará apenas a necessidade da apresentação de nota ou cupom fiscal em situação de necessidade de hospedagem, hipótese raríssima, quase inexistente, para o fim de eventual desconto dos 15% relativos ao café da manhã, se estiver incluso no valor da hospedagem



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Para solidificar o processo de instituição da diária tratada, nada melhor que seja feito por lei que estabeleça os princípios básicos, ficando, a operacionalização, para ser organizada por meio de normatização por decreto ou portaria.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor**  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 2021

(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, QUE SE DESLOQUEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O servidor municipal da administração direta e indireta, lotado no emprego de motorista, que a serviço se desloque da sede onde exerce suas funções para outras localidades, fara jus ao recebimento de diária de viagem, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** As diárias de viagens serão divididas em:

**I** - diárias de alimentação;

**II** - diárias de hospedagem.

§ 1º São diárias de alimentação aquelas destinadas ao custeio de alimentação, incluindo refeição e lanches, nos períodos da manhã e tarde.

§ 2º São diárias de hospedagem as destinadas ao pagamento de hotéis, pousadas e similares, devidas quando não há possibilidade de ida e retorno do servidor sem que necessite se abrigar para repouso.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Quando da necessidade de pagamento de diária de hospedagem que inclua o café da manhã, haverá desconto de 15% no valor da diária de alimentação em face de parte do gasto com alimentação estar coberta por essa despesa.

§ 4º O pagamento do valor referente à diária de hospedagem fica sujeito à apresentação de cupom ou de nota fiscal da empresa na qual o servidor se abrigou para repouso, acompanhada de declaração sobre se no valor pago pelo pernoite está ou não incluso o café da manhã.

**Art. 3º** Não será permitido o pagamento de diárias de viagens quando atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor motorista, exceto em caráter excepcional e com detalhada justificativa, por escrito, firmada pelo autorizador da viagem.

**Art. 4º** Os valores das diárias de alimentação e hospedagem são aqueles insertos nos Anexos I e II que integram esta lei.

**Art. 5º** Quando o deslocamento for para localidades cuja distância permite mais de uma viagem de ida e volta ao longo da jornada de trabalho, será paga apenas uma diária, independente da quantidade de deslocamentos, observada a regra do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - A diária de viagem a que alude o *caput* será paga integralmente apenas se, no total de deslocamentos, o servidor ficar ausente da base em tempo igual ou superior a seis horas ao longo de sua jornada de trabalho, procedendo-se cortes, na proporção de 1/3 do valor da diária a cada duas horas, de forma que a ausência por duas horas implique em pagamento de 1/3 da diária e, de quatro horas, de 2/3 da diária.

**Art. 6º** - Os valores das diárias previstas nesta lei poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, a qualquer tempo, desde que em situação de ocorrência de expressiva defasagem, apurada em estudo acurado, submetido, inclusive, ao crivo do responsável pelo Controle Interno do Município.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - A solicitação de diárias de viagens será feita através de formulário próprio a ser elaborado pelo responsável pelo Controle Interno do Município, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** São competentes para autorizar a concessão de diárias de viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado no deslocamento, o Prefeito, a chefia de gabinete do Prefeito, bem ainda os diretores de departamentos a que o servidor motorista estiver vinculado.

**Parágrafo único** Para conveniência do desenvolvimento dos atos da administração pública, os detentores de competência declinados no *caput* poderão delegar a função a imediatos, justificadamente, por ato formal.

**Art. 9º** A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem, o dia e a hora da partida e o dia e a hora do retorno à sede.

**Art. 10** As diárias serão pagas antecipadamente ou por reembolso, na forma descrita em norma regulamentadora.

**Art. 11** Não serão autorizadas viagens em veículo que não seja de propriedade do órgão da administração pública direta ou indireta.

**Parágrafo único** - A regra prevista no *caput* não se aplica a viagens executadas com o emprego de veículos locados ou cedidos a órgãos da administração, em caráter excepcional.

**Art. 12** A responsabilidade pelo controle do pagamento das diárias de viagens é da autoridade que determinou o deslocamento e concedeu o adiantamento ou o reembolso.

**Parágrafo único** - Cabe à autoridade referida no *caput* examinar, quando do pagamento de diárias de hospedagem, a documentação a que refere o §4º do art. 2º desta lei.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevida.

**Art. 14** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, por ato próprio, normas, procedimentos, regulamentos e formulários necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 15** Eventuais situações que suscitem dúvidas em relação a esta lei, decreto regulamentador, portaria disciplinadora ou resoluções emitidas, deverão ser levadas à análise e manifestação do responsável pelo Controle Interno do Município, com posterior encaminhamento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** O disposto nesta lei produzirá efeitos a partir da edição do decreto regulamentador e demais normas essenciais à sua execução, atos que deverão estar editados em até 90 dias da data da publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### Anexo I

#### Tabela de Valores de Diárias de Alimentação

Viagens para localidades distantes da sede até 50 quilômetros.	R\$ 36,00
Viagens para localidades distantes da sede até 100 quilômetros.	R\$ 48,00
Viagens para localidades distantes da sede até 200 quilômetros.	R\$ 84,00
Viagens para localidades distantes da sede acima de 200 quilômetros e para São Paulo - Capital	R\$ 120,00



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Anexo II**

**Tabela de Valores de Diárias de Hospedagem**

Hospedagens em localidades interioranas, até...	R\$ 90,00
Hospedagens em Capitais, até...	R\$ 120,00